



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

**CONTRATO Nº 0077/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL E
A EMPRESA COQUEIRO TRANSPORTE E REVENDA
LTDA.**

O Município de Sentinelado Sul/RS, CNPJ nº. 94.068.277/0001-08, sediado na Rua Augusta nº. 460, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Flávio Raphaelli Trescastro, brasileiro, casado, comerciante, documento de identidade nº 6021131013, portador do CPF nº. 180.159.560-72, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Joaquim Rodrigues Barbosa nº. 190, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **COQUEIRO TRANSPORTE E REVENDA LTDA**, CNPJ nº. 87.550.588/0001-35, com sede na BR 116 Km 453, 1º Distrito, São Lourenço do Sul, neste ato representada pelo seu Sócio-proprietário, Senhor Dario Harter, portador da cédula de identidade nº 6007334912-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 054.365.080-49, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** de 300.000 litros de **ÓLEO DIESEL S10**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar, em regime de comodato, um tanque de combustível aéreo, com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros, uma bomba de abastecimento de combustível com registradora de volumes, e um filtro; e providenciar a respectiva manutenção, atendendo todas as especificações e exigências da FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental) e dos demais órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

2.2. As despesas com instalação, manutenção e atendimento as exigências da legislação específica, para o fornecimento dos equipamentos, serão suportadas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ou encargo para a **CONTRATANTE**.

2.3. Os equipamentos deverão ser instalados junto a Garagem do Município de Sentinelado Sul, sito na Rua Luiz. Gonzaga Leal nº 130, Bairro Centro, CEP 96765-000, Sentinelado Sul/RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço.

2.4. A **CONTRATADA** fornecerá o óleo diesel no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, toda vez que este necessitar de esclarecimentos sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o fim da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento da **ÓLEO DIESEL S10**, o valor de certo e ajustado de R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito após o 20º (vigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto licitado, através de Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
 - b) deixar e manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
 - c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
 - d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite 30 (trinta) dias, após as quais será considerado como execução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
 - e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
 - g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser efetivada das seguintes formas:

- 7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

8.1. A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

8.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

8.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tapes/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser. E, por estarem certos e ajustados, as partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Sentinela do Sul, 27 de setembro de 2019.

José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal
Contratante

Coqueiro Transporte e Revenda Ltda
Contratada

Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico
OAB nº 30.919

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: